

# NOTÍCIAS CNTV



## Boletim Eletrônico

Confederação Nacional dos Vigilantes - Brasília - DF 13/11/2015 - Edição 1392

### Pressão do Sindicato dos Vigilantes da Paraíba garante assento para os vigilantes da Caixa

Em audiência realizada nesta quinta-feira (12), na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da Paraíba, ficou determinado que em até 30 dias a Caixa Econômica Federal devem disponibilizar assento para todos os vigilantes que prestam serviço nas agências do banco. Fundamentada na Norma Técnica 60 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a decisão é também fruto da luta do Sindicato dos Vigilantes da Paraíba por condições dignas de trabalho.

O Sindicato acompanhará o processo de entrega e colocação dos assentos em todas as agências e comunicará sobre o andamento do processo ao Ministério Público do Trabalho (MPT).

#### Demais Bancos

A diretoria do Sindicato vai levar a mesma pauta ao MPT cobrando que outros bancos do Estado adotem a mesma medida.

Fonte: CNTV

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região - João Pessoa  
Av. Almirante Barroso, 234 - Centro - 51020-000 - Paraíba - Brasil

ATA DE AUDIÊNCIA n.º 47544.2015 RELATIVA AO MED 001494.2015.13.000.3

Às 14h23min do dia 12 de novembro de 2015, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região/PB, localizada na Avenida Almirante Barroso, n. 234, Centro, nesta Capital, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora do Trabalho Maria Edlene Lins Felizardo, foi instalada audiência relativa ao procedimento em referência. Pela empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ., estabelecida na Rua Beaurepaire Rohan, 460, Centro, João Pessoa/PB, compareceu o preposto, Sr. **ANTÔNIO JUSTINO NETO**, RG n. 1943223, CPF n. 030.920.064-45, acompanhado do advogado Dr. **MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS**, OAB/PB n. 6.909. Pela entidade **SEESVEP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob o n.º ., estabelecida na Rua das Trincheiras, 91, Centro, João Pessoa/PB, compareceu o secretário do Sindicato, Sr. **ACACIO CAVALCANTE DE LIMA**, RG n. 2293702 SSP PB, CPF n. 009.731.684-98 e Sr. **ANTONIO BEZERRA DE SOUZA**, presidente do Sindicato, RG n. 912.777, CPF n. 373.977.534-34, acompanhados do advogado Dr. **EWERTON HENRIQUE JOSÉ GUEDES PEREIRA**, OAB/PB 17.792.

**INSTALADA A AUDIÊNCIA**, a Procuradora informou à parte o motivo da presente convocação. Requerida e defendida a juntada aos autos de instrumento de procuração e carta de preposição da empresa Caixa Econômica Federal.

Busca a presente mediação a imediata implantação, pela Caixa Econômica Federal, de assentos para os vigilantes que trabalham em pé, em todas as suas agências bancárias. Tal postulação toma por fundamento a Nota Técnica 060 do MTE, que versa sobre a premente necessidade de adequação da postura ergonômica a ser adotada nos postos de trabalho.

Inquirido pela Procuradora do Trabalho, o representante legal da empresa prestou os seguintes esclarecimentos: "que a CEF já tem adotado como política institucional, em âmbito nacional, a recomendação contida na Nota Técnica supracitada, no que diz respeito à colocação de assentos para os vigilantes; que, segundo informações da Área de Patrimônio da CEF, situado em Recife/PE, os assentos já foram licitados e enviados a todas as agências da CEF no estado da Paraíba; que algumas agências ainda não instalaram em razão dos trâmites burocráticos, quais sejam, por exemplo, a necessidade de tombamento; que até o momento, em até 30 (trinta) dias, todas as agências já estejam devidamente adequadas, com os referidos assentos, sendo devidamente utilizados pelos vigilantes."

Ressaltou o Sindicato profissional que, até o momento, não identificou em nenhuma das agências da CEF no estado da Paraíba, a colocação dos assentos para os vigilantes que

trabalham em pé.

O Sindicato acompanhará o processo de entrega e colocação dos assentos em todas as agências, e deste fato dará notícia ao MPT.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente audiência.

**Assinaturas dispensadas**, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei 11.419/2006.

A ata será disponibilizada em até 72h no site [www.prt13.mpt.mp.br](http://www.prt13.mpt.mp.br), podendo ser consultada através do petição eletrônico do MPT.

(Assinatura dispensada)  
**MARIA EDELNE LINS FELIZARDO**  
Procuradora do Trabalho

(Assinatura dispensada)  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**  
Representada por Sr. **ANTÔNIO JUSTINO NETO**

(Assinatura dispensada)  
Dr. **MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS**  
OAB/PB n. 6.909

(Assinatura dispensada)  
**SEESVEP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Representado por Sr. **ANTONIO BEZERRA DE SOUZA** e Sr. **ACACIO CAVALCANTE DE LIMA**

(Assinatura dispensada)  
Dr. **EWERTON HENRIQUE JOSÉ GUEDES PEREIRA**  
Advogado OAB/PB n. 17.792

### Vigilantes de Duque de Caxias elege direção para comandar Sindicato

Por vontade da maioria da categoria de vigilantes de Duque de Caxias, a nova diretoria foi eleita em setembro, durante assembleia geral extraordinária. O presidente, Carlos Gil de Souza, foi reeleito. A diretoria é composta também por João Carlos Ferreira dos Santos como vice-presidente, Mariano de Souza Raphael como primeiro secretário, Luiz Ricardo dos Santos como tesoureiro, Gutemberg Mendonça Ribeiro e Sérgio Nunes Benedito como 1º e 2º membro do conselho fiscal, respectivamente.

A Confederação Nacional dos Vigilantes (CNTV) parabeniza os companheiros pela vitória e deseja que os próximos quatro anos sejam de luta e avanços para toda a categoria.

Fonte: CNTV

# **Vigilante de carro forte que reabastecia caixas automáticos em postos de combustíveis receberá adicional de periculosidade**



## **PERIGO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

O vigilante de carro forte que, habitualmente, recolhe dinheiro de cofres e faz reposição de caixas eletrônicos localizados em postos de combustíveis tem direito ao adicional de periculosidade, por atuar em área de risco acentuado, pela presença de produtos inflamáveis. O fato de ele não permanecer durante toda a jornada na área de risco não exclui o direito ao adicional, bastando que a tarefa integre a sua rotina de trabalho, de forma a caracterizar a exposição intermitente ao perigo, já que o acidente não marca hora para acontecer.

Com esse entendimento, a 4ª Turma do TRT-MG, acolhendo o voto da desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, julgou desfavoravelmente o recurso de uma empresa de transporte de valores,

mantendo a sentença que deferiu ao reclamante, vigilante de carro forte, o adicional de periculosidade por exposição a produtos inflamáveis.

A reclamada alegou que não existiu periculosidade por combustíveis, tendo em vista que a exposição do reclamante era eventual e que os cofres raramente ficam perto da bomba de gasolina. Disse que o trabalhador sempre recebeu o adicional da mesma natureza (adicional de risco de vida), em razão de acordo coletivo, pago no percentual de 30% sobre o piso salarial da função que exercia. Para a ré, os adicionais se compensam, nos termos da Lei 12.740/12, que alterou a redação do art. 193 da CLT. Entretanto, esses argumentos não foram acolhidos pela Turma revisora.

No caso, foi realizada prova pericial que caracterizou a periculosidade nas atividades do reclamante. Explicou o perito que ele permanecia, de forma intermitente, em área de risco normatizada pela NR-16 da Portaria 3214/78, pelo fato de recolher dinheiro em cofres situados em postos de combustíveis. Conforme apurado, o tempo de permanência do trabalhador na área perigosa era de até 40 minutos no caso de caixas eletrônicos e 20 minutos no caso de cofres, podendo acontecer dele ir até durante toda a semana aos postos de combustível, dependendo da escala (até 3 vezes para coletas em cofres de postos e mais 03 vezes para reposição em caixas eletrônicos). Portanto, segundo o perito, as coletas eram habituais e faziam parte da rotina de trabalho do reclamante.

As conclusões do perito foram acolhidas pela desembargadora relatora. Ela ressaltou que, nos termos do NR 16, Anexo 2 da Portaria no. 3214/78, a simples permanência em área de risco gera direito ao adicional de periculosidade por inflamáveis, sendo desnecessário, para tanto, que o empregado opere a bomba e labore diretamente na movimentação de combustíveis. Ou seja, para o reconhecimento do trabalho em ambiente perigoso basta que o trabalhador opere ou trabalhe em área de risco.

E, para a relatora, como o

reclamante exercia suas atividades dentro da área de abastecimento dos postos de combustíveis pelo menos três vezes por semana (com duração média de trinta minutos cada coleta), o trabalho dele ocorria permanente e habitualmente em área de risco por inflamáveis, portanto, em condições de risco acentuado, nos termos do art. 193 da CLT, o que dá a ele direito a receber o adicional de periculosidade.

“O fato de a permanência ocorrer em média três vezes por semana, com média de trinta minutos cada coleta, não torna o contato eventual e nem tem o condão de gerar a exclusão do direito ao pagamento do adicional, já que a exposição intermitente ao risco não afasta o direito ao pagamento do adicional de periculosidade, bastando uma fração de segundo para ceifar a vida humana”, frisou a relatora. Ela respaldou seu entendimento no inciso I da Súmula 364/TST, que considera indevido o adicional apenas quando a exposição do trabalhador ao perigo for eventual, “assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido”.

Além do mais, segundo a

juizadora, o adicional de risco de vida (recebido pelo reclamante em razão de norma coletiva) e o adicional de periculosidade não possuem a mesma natureza, e por isso, podem ser acumuláveis e não devem ser compensados. “O adicional de risco de vida é parcela prevista nos instrumentos coletivos da categoria aos empregados que desenvolvam a função de vigilante, tem por base de cálculo o piso salarial da função e não integra a remuneração para cálculo de outras verbas, com exceção do FGTS. Já o adicional de periculosidade tem como fonte a Constituição Federal (art. 7º, XXIII) e a CLT (art. 193), possui como base de cálculo o salário base e reflete em diversas parcelas”, ponderou a relatora.

Por fim, ela ressaltou que a alteração legal ocorrida no art. 193 da CLT, pela Lei 12.740/2012, não se aplica ao reclamante. Conforme explicou, essa lei, com vigência a partir de 10.12.2012, modificou o art. 193 da CLT para incluir o adicional de periculosidade para os trabalhadores sujeitos a violência nas atividades profissionais de segurança pessoal e patrimonial (como no caso do reclamante). Também ficou

previsto o desconto ou compensação deste novo adicional com “outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo” (parágrafo terceiro do artigo 193/CLT). Entretanto, para ser aplicada, a lei dependida de regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o que foi feito somente pela Portaria nº 1.885, em 02.12.2013 (que aprovou o Anexo 3 da NR 16 da Portaria nº 3.214/78). E, como o contrato de trabalho do reclamante foi rescindido em 03/07/2013, ou seja, antes dessa regulamentação, a desembargadora concluiu que tal lei e suas alterações não se aplicam a ele. Assim, ela afastou a pretensão da ré de compensação, a partir da edição da Lei 12.740/12, dos valores pagos a título de adicional de risco de vida por força de norma convencional, com os valores deferidos a título de adicional de periculosidade. Acolhendo os fundamentos da relatora, a Turma negou provimento ao recurso da reclamada, mantendo a sentença que deferiu o adicional de periculosidade ao reclamante.

Fonte: TRT 3ª Região

**VIGILANTE**  
**PISO NACIONAL**  
**3 MIL REAIS**



CONFEDERAÇÃO, FEDERAÇÕES E SINDICATOS DE VIGILANTES



CUT  
BRASIL

# Câmara Municipal de Rio Claro, no Paraná, pede mais segurança para usuários de agências bancárias



Vereador Carlos Roberto dos Reis solicitou padronização em segurança aos estabelecimentos bancários de Ribeirão Claro. Foto: Divulgação.

O vereador Carlos Roberto dos Reis (PSD), de Ribeirão Claro, apresentou em plenário na última sessão de segunda-feira, 9, o Projeto de Lei 010/2015 que exige que as agências bancárias invistam em normas de proteção e segurança para os usuários e funcionários dos estabelecimentos bancários. O documento pede para que se adequem as normas bancos oficiais, privados, sociedades de crédito, associações de poupança, agências, postos de atendimento, subagências e sessões, assim como as cooperativas singulares de crédito e caixas eletrônicos. O projeto será votado na próxima segunda-feira, 16.

Se aprovado e sancionado, os

estabelecimentos bancários terão de se adequar à nova legislação. O documento exige que a porta giratória seja individual, com detector de metais, travamento e retorno automático, abertura ou janela para entrega ao vigilante de metal detectado e vidros laminados resistentes ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo até calibre 45.

A ideia do vereador de apresentar esse projeto na casa de leis foi justamente pensando na segurança da população e dos funcionários. “O objetivo é garantir a segurança e a proteção de usuários e funcionários de todos os estabelecimentos bancários de Ribeirão Claro”, afirmou.

Além disso, o PL preza pela acessibilidade dos usuários com dificuldades de acesso ou locomoção, como cadeirantes e pessoas com dificuldade de locomoção por meio de plataformas elevadas, rampas de acesso com corrimões e piso podotátil (especial para deficientes visuais).

Os bancos também deverão oferecer aos usuários um guarda-volumes gratuito para evitar transtornos na porta giratória e devem seguir as especificações recomendadas no PL. Os bancos vão precisar se adequar também ao tempo de atendimento - que em dias normais têm prazo máximo de 20 minutos. Em dias de maior fluxo, o atendimento deverá ser realizado em no máximo 30 minutos. Todo e qualquer atendimento deverá ser realizado por meio de senhas numéricas com atendimento preferencial para pessoas acima de 65 anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo.

Na padronização dos estabelecimentos, o vereador ainda pediu por sete assentos preferenciais e um bebedouro disponível aos usuários. A Câmara vai colocar em votação o projeto na próxima segunda-feira. Caso venha a ser aprovado, estabelecimentos que descumprirem as leis sofrerão punições.

Fonte: Tribuna do Vale